



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº CM-130/2013

“Dispõe sobre a descaracterização e novo zoneamento da quadra nº 14, da zona 20”

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica descaracterizada de sua classificação como ZR/1 (Zona residencial um) a quadra nº 14, da zona 20, passando à condição de ZC/1 (zona comercial 1), nos termos da Lei 2.418 de 18 de novembro de 1988.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se disposições em contrário.

Justificativa:

A proposição da Lei vem para adequar o uso e ocupação do solo na referida quadra, atualmente classificada como zona residencial um. Ocorre que notavelmente o local está se desenvolvendo e predominam o comércio e prestadores de serviços no local. Salientamos que nessa zona, vários lotes são classificados como ZC/1 (zona comercial um).

Trata-se de adequação técnica da classificação de novo zoneamento predominante naquela região. Regularizando assim distorções do zoneamento em função do notório desenvolvimento comercial e de prestadores de serviço na região.

Por estes fatos e fundamentos, submeto a análise dos nobres Pares, para que se aprove.

Divinópolis, 24 de outubro de 2013

José Wilson “Piriquito”
Vereador Líder SDD



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS